



Parecer nº 35/AJU-2012

Interessado: Diretoria do Conselho Regional de Psicologia da 17ª Região

Assunto: Possibilidade de 10% de desconto no valor da Anuidade de cada ano em atraso, desconto este relativo ao mesmo que os psicólogos tiveram a época do pagamento da anuidade em dia, tendo em vista a política conciliatória decidida pelo CFP

EMENTA: TRIBUTÁRIO E FINANCEIRO. ANUIDADES. REDUÇÃO DOS VALORES EM UMA POLÍTICA DE CONCILIAÇÃO

Trata-se de consulta à Assessoria Jurídica do Conselho Regional de Psicologia da 17ª Região acerca da possibilidade de 10% de desconto no valor da Anuidade de cada ano em atraso, desconto este relativo ao mesmo que os psicólogos tiveram a época do pagamento da anuidade em dia, tendo em vista a Resolução nº 14 de 3 de julho de 2012 do Conselho Federal de Psicologia.

É o que importa relatar.

#### I-FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

É remansoso o entendimento na jurisprudência pátria de que é possível a realização de acordos extrajudiciais na tentativa de conciliação mesmo em se tratando de tributos, sejam federais, estaduais ou municipais. É o que vem decidindo a Secretaria da Receita Federal ao permitir as mais diversas formas de pagamento parcelado, a consignação em juízo, as cauções, todas essas hipóteses referendadas pelo Ministério da Fazenda, não havendo que se falar em renúncia de receita como se poderia imaginar da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, como as anuidades são tributos, mais precisamente contribuições parafiscais, não há que se questionarem os acordos a serem realizados em face desses referidos débitos tributários, haja vista a política conciliatória que já vinha sendo adotada pela SRF e do aval recentemente dado pelo Conselho Federal de Psicologia, através da Resolução n 14, de 3 de Julho de 2012.

A benesse da redução de juros e multa é louvável e inquestionável, haja vista que é apenas um acréscimo decorrente do inadimplemento. O grande problema surge, porém, quando se trata da redução das anuidades em si, levando em consideração os psicólogos que pagam em dia. Ora, se "x" paga em dia e não tem redução do pagamento das anuidades em si,



e "y" não paga em dia e tem a redução das anuidades, lógico seria que "z", "w" e "r" adiram a conduta de "y" e não de "x", pois mesmo sem pagar em dia teriam diversas benesses.

Nesse diapasão, esta assessoria jurídica é firme em entender que violaria o princípio da isonomia jurídica, podendo gerar inclusive o aumento dos inadimplentes, o fato de reduções elevadas nas anuidades em si.

Todavia, diferente situação ocorre quando há o desconto de 10% da anuidade referente aos meses em atraso, já que era praxe do CRP-17 conceder essas espécies de desconto aos que pagam em dia, não havendo, nesse ponto, *díscrimen* suficiente para a concessão dessa benesse. Senão vejamos: se "x" paga em dia tem o desconto de 10% e "y" não paga em dia e tem o desconto de 30%, há uma inversão de valores, estimulando os psicólogos ao inadimplemento; se, porém, "x" paga em dia e tem o desconto de 10% e "y" não paga em dia e tem o desconto de "10%" (dentro de certo período, por óbvio), não há uma diferença que estimule tanto indignação dos pagam em dia – por se tratar de um benefício temporário – e não há um estímulo ao inadimplemento, tendo em conta que esse desconto já vinha sendo realizado pelo CRP-17, sendo uma prática comum.

## II-CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pela possibilidade de 10% de desconto no valor da Anuidade de cada ano em atraso, desconto este relativo ao mesmo que os psicólogos tiveram a época do pagamento da anuidade em dia, tendo em vista a política conciliatória decidida pelo CFP e do CRP-17.

É o parecer.

À consideração superior.

Natal, 16/08/2012

Rafael Alvarenga Pantoja

Assessoria Jurídica do Conselho Regional de Psicologia da 17ª Região

OAB 9797